

Contrato coletivo entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Alteração salarial e outras.

Entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP, a Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias - ANESUL e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) foi estabelecido o acordo de revisão parcial do contrato coletivo de trabalho, com publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 30 de 15 de agosto de 2015, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.^a

Área e âmbito

1 - ...

2 - A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária vigorarão de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e serão, posteriormente, anualmente revistas e vigorarão de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, devendo as propostas ser apresentadas até 15 de outubro.

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...

8 - ...

9 - ...

CAPÍTULO IV

ANEXO IV

Remuneração do trabalho

Tabela de remunerações

Cláusula 26.^a

Subsídio global ou por tarefa (subsídio de navios)

1 - Mediante acordo escrito prévio, empregador e trabalhador podem supletivamente convencionar a atribuição de um subsídio global, mensal ou por tarefa (subsídio de navios), no qual se acham incluídas, substituindo-as:

- a) a remuneração do trabalho suplementar não abrangido por isenção de horário;
- b) a remuneração devida pela prestação de trabalho noturno, quando aplicável;
- c) a remição das folgas devidas pela prestação do trabalho suplementar;
- d) a remuneração a título de abono para refeição, devida pela prestação de trabalho suplementar durante as horas de refeição.

2 - O subsídio global referido no número anterior não inclui:

- a) o pagamento da remuneração devida a título de isenção de horário de trabalho, quando exista;
- b) os pagamentos devidos respeitantes ao subsídio de almoço previsto na cláusula 28.^a do presente CCT, transporte e deslocações em serviço.

3 - O regime remuneratório do trabalho suplementar, constante da presente cláusula é apenas aplicável aos trabalhadores que exerçam funções de caixeiros-de-mar.

Cláusula 33.^a

Trabalho suplementar - Refeições

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - ...

5 - Encontram-se excluídos da atribuição do abono previsto na presente cláusula, os trabalhadores que exerçam funções de caixeiros-de-mar, sempre que os mesmos se encontrem abrangidos pelo regime previsto na cláusula 26.^a do presente CCT.»

Classe	Categoria	Remuneração
A	Diretor	1 845,00 €
B	Chefe de serviços/Coordenador	1 294,49 €
	Engenheiro informático	
C	Chefe de secção	1 107,69 €
	Analista/Programador	
D	Administrativo/Operacional 1.º nível	1 005,90 €
	Encarregado de armazém	
	Encarregado parque contentores	
	Caixeiro de mar 1.º nível	
	Caixa	
E	Administrativo/Operacional 2.º nível	957,61 €
	Caixeiro de mar 2.º nível	
	Angariador de carga/Promotor 2.º nível	
F	Administrativo/Operacional 3.º nível	896,15 €
	Caixeiro de mar 3.º nível	
	Angariador de carga/Promotor 3.º nível	
	Fiel de armazém	
G1	Fiel parque contentores	790,25 €
	Contínuo	
	Rececionista	
	Conférente de armazém	
	Conférente parque contentores	
G2	Guarda/Rondista/Vigilante	770,98 €
	Operador de máquinas	
H	Aspirante	734,44 €
	Servente	
	Embalador	
I	Motorista	617,35 €
	Praticante	
J	Praticante estagiário	531,33 €
L	Auxiliar de limpeza	630,81 €

Os trabalhadores com a categoria profissional das classes G1 e G2 que exerçam funções de chefia ou equiparadas têm direito a um acréscimo mensal correspondente a 10 % da remuneração efetiva prevista, na tabela em vigor para a sua classe.

Número de empregadores abrangidos pelo presente
CC - 82.

Número de trabalhadores abrangidos pelo presente
CC - 1400.

Lisboa, 7 de dezembro de 2018.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante,
Agências de Viagens, Transitários e Pesca
(SIMAMEVIP):

Maria Inês Rodrigues Marques, mandatária.
Afonso José Almeida Candeias, mandatário.

Pela Associação dos Agentes de Navegação de Portugal -
AANP:

Rui d'Orey, mandatário.
António Belmar da Costa, mandatário.

Pela Associação dos Agentes de Navegação e Empresas
Operadoras Portuárias - ANESUL:

Carlos Perpétuo, mandatário.

Depositado em 14 de janeiro de 2019, a fl. 78 do livro n.º 12,
com o n.º 6/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do
Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE n.º 4 de 29/01/2019).